



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO

CONTRATO Nº	: 29/16
CONTRATANTE	: MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA.
CONTRATADO	: Caixa Econômica Federal
OBJETO	: Contratação de Instituição Financeira
VALOR ESTIMADO GLOBAL	: R\$ 400.000,00
INTERESSADA(S)	: Secretaria de Finanças
PROCESSO	: 1.792/2016
FUNDAMENTO	: Lei Federal n 10.520/02
Pregão Presencial nº	: 16/2016

Pelo presente instrumento particular, doravante denominado **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, inscrito no CNPJ sob nº 46.522.975/0001-80, com sede à Avenida Dom Pedro I, nº 10 – Centro, em Rio Grande da Serra, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Luis Gabriel Fernandes Silveira**, portador da cédula de identidade RG nº 22.149.068-77, inscrito no CPF nº 147.294.068-77, e de outro lado, denominado **CONTRATADA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrito no CPNJ nº 00360305/0001-04 com sede na SBS QUADRA 4 BLOCO 1 LOTE SN PRESI/GECOL 21 ANDA/ASA SUL – BRASILIA – DISTRITO FEDERAL – CEP – 70.092-900, neste ato representado por IVAN HARUO ARASAKI, brasileiro, casado, gerente, portador do RG nº 32.929.079-4, inscrito no CPF nº 226.499.388-03, têm entre si justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste instrumento CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS, conforme anexos e termo de referência, observadas as especificações aqui estabelecidas, para atender a Secretaria de Finanças da Prefeitura de Rio Grande da Serra.

I - EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE E NÃO DE EXCLUSIVIDADE:

A) EXCLUSIVIDADE

a) centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela Prefeitura, abrangendo os servidores públicos ativos, lançados em contas do funcionalismo público no Banco, além de créditos de qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Prefeitura, seja o recebimento de vencimentos, salários, subsídios, proventos, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

b) processamento da arrecadação dos tributos e demais receitas cobradas pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** arcar com o custeio da impressão anual dos carnês de IPTU e TAXAS, sob sua inteira responsabilidade. Os serviços de arrecadação se darão por meio de ficha de compensação bancária remunerada em R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) por documento arrecadado no guichê de caixa, e R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por documento arrecadado dos demais canais de atendimento, sendo estimado anualmente aproximadamente 72.000 documentos. Os valores das tarifas serão atualizados anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

c) centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamentos a credores da Prefeitura, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feito pela **CONTRATANTE** a entes públicos ou privados, excetuando-se os casos em que haja previsão legal,

contratual ou convenial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

d) Centralização no BANCO, do resultado financeiro da arrecadação das receitas municipais vinculadas à PREFEITURA, executando-se os casos em que por força de contrato formalizado anteriormente a assinatura deste instrumento ou previsão legal DA PREFEITURA obrigado a promover a manutenção dos recursos em outra instituição financeira;

e) Centralização e movimentação financeira da PREFEITURA, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, executando-se os casos em que haja previsão legal para a manutenção dos recursos em outra instituição financeira;

f) Aplicação das disponibilidades financeiras da PREFEITURA;

g) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes e as condições contratuais impostas pelos organismos internacionais;

B) SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE

a) concessão de crédito aos servidores, ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, mediante consignação em folha de pagamento.

b) centralização na Instituição Financeira dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos caso em que a CONTRATANTE possuam autonomia na definição do banco depositário.

As disponibilidades de caixa serão exclusivamente aplicados na instituição vencedora, observados as condições estabelecidas no artigo 164, § 3º da Constituição Federal de 1988, excetuando-se os casos que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2. A contratação será celebrada com duração de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do termo de contrato, ou documento equivalente, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

A Contratada obriga – se a executar o objeto descrito na Primeira Cláusula anexo I deste contrato e anexos do Edital, e a prestação do serviço de pagamento de folha de pessoal em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4. O preço estimado global do presente instrumento é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), devendo ser pago cf. reza o Edital, na conta corrente nº 11646-7 – Agência nº 4695 – 7 – Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

5. A CONTRATANTE, não arcará com quaisquer valores pela prestação de serviços pactuado neste contrato, com exceção dos serviços de processamento de arrecadação de tributos, no valor de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos), por documento arrecadado no guichê de caixa, e R\$1,80 (um real e oitenta centavos), conforme prevê anexo I do Edital, e, inciso I do deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6. A Contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na entrega do objeto, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá a Contratada das

responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO

7.1 - *DO CONTRATADO*: CUMPRIR RIGOROSAMENTE, com todas as exigências estabelecidas no Edital em suas cláusulas e anexos que faz parte deste contrato, sob pena de:

7.1.1 O Contratado se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, cf. art. 71 da Lei 8.666/93, quer sejam municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.1.1.2. Não haverá qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade para com os encargos que o Contratado venha a inadimplir perante terceiros e o Estado, cf. reza artigo 71 e § 1º.

7.1.2. Será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, tanto no âmbito civil, trabalhista ou criminal, ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

7.1.3 – Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, que impliquem em substituição do Contratado por outra Empresa.

7.1.4 - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.1.5 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:

a) em até 10 dias, multa de 0,5% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) superior 10 dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

2) Pela inexecução do ajuste:

a) se a inexecução for parcial, multa de 10% sobre o valor da obrigação restante;

b) se a inexecução for total, multa de 10% sobre o valor do contrato.

§ 1º - Entende-se por inexecução parcial o inadimplemento de no máximo 40% do objeto do contrato, sendo certo que o inadimplemento em limite superior ao mencionado configura inadimplemento total.

§ 2º - Em caso de execução parcial do objeto do contrato, entendendo-se como parcial o adimplemento de no mínimo 60% caberá à Administração decidir, através do juízo de conveniência e oportunidade, se o adimplemento parcial atende ao interesse público, do contrário, será considerado totalmente inadimplido o contrato, com a aplicação das sanções previstas.

7.1.6 - Deverá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Rio Grande da Serra pelo prazo de até 5(cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

DO CONTRATANTE:

7.1.7 –Prestar todas as informações necessárias para o Contratado(a) para o bom desempenho do contrato, encaminhando a folha de pagamento de seus servidores,

por meio eletrônico e responder pelas informações fornecidas, bem como por eventuais falhas, erros ou incorreções.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8- A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.1 – O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.2 – No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

8.3 – A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.4 – Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - RETENÇÃO DE VALORES E ENCARGOS

9. A Contratante reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao Contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, nos termos da Lei Federal nº 9.711 de 20 de novembro de 1998 e Ordem de Serviço/INSS nº 209, de 20 de maio de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11. Este contrato será regido de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes e Lei Federal 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROCESSO

11. Faz parte do presente contrato, todos os atos administrativos, contidos no Processo nº 1792/16.

12. Fica eleito o Foro I de Rio Grande da Serra, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

E, por estarem, justos e contratados, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma.

Rio Grande da Serra, 22 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA

PREFEITO

CONTRATADA

Caixa econômica federal

TESTEMUNHA 1 _____

TESTEMUNHA 2 _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 29/16

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS, conforme anexos e termo de referência, observadas as especificações aqui estabelecidas, para atender a Secretaria de Finanças da Prefeitura de Rio Grande da Serra.

ADVOGADO (S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Rio Grande da Serra, 22 de dezembro de 2.016.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Luis Gabriel Fernandes da Silveira - Prefeito

E-mail institucional: prefeito.rgs@gmail.com

E-mail pessoal: gabriel.prefeito@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA: Caixa Econômica Federal

Nome e cargo: IVAN HARUO ARASAKI - gerente

E-mail institucional: Ivan.arasaki@caixa.gov.br

E-mail pessoal: Ivan.arasaki@caixa.gov.br

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

CONTRATADA: Caixa Econômica Federal

CONTRATO N°(DE ORIGEM):29/16

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira, conforme Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, para atender a Secretaria de Finanças da Prefeitura de Rio Grande da Serra.

Nome	LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA
Cargo	PREFEITO
RG n°	22.149.129-6 SSP/SP
Endereço	Rua Prefeito Carlos José Carlson n° 45, Centro Rio Grande da Serra – SP.
Telefone	(11) 4821-4821
E-mail	prefeito.rgs@gmail.com

Luis Gabriel Fernandes da Silveira

Prefeito

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	CARLA MARIA RODINICK CARVALHO MANFRÉ
Cargo	Assessora Jurídica
Endereço Comercial do Órgão/ Setor	Av. Dom Pedro I n° 10
Telefone e fax	(11) 4820-3366
E-mail	pregao.pmrqs@gmail.com

Rio Grande da Serra, 22 de dezembro de 2016.

Carla Maria Rodinick Carvalho Manfré

Assessora Jurídica